



TJBA

1ª Instância (Varas e Juizados)

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0013653-48.1999.8.05.0080 em 23/02/2024 08:25:08 por UBIRANEIDE MACEDO SANTOS

Documento assinado por:

- UBIRANEIDE MACEDO SANTOS

Consulte este documento em:

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **24022308250711200000418343814**

ID do documento: **432423124**



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE  
FEIRA DE SANTANA - BAHIA.**

**Autos nº 0013653-48.1999.8.05.0080**

**Autor: Ministério Público do Estado da Bahia**

**Réu: Ronie Von Souza da Silva**

**S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.

**RONIE VON SOUZA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos e atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana, foi denunciado e posteriormente pronunciado como incurso na pena do **art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal** por ter, supostamente, na companhia de **Marival Souza da Silva**, agredido fisicamente e efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima **Carlos Augusto Jesus Boaventura**, causando-lhe a morte, no dia 05 de dezembro de 1998, por volta de 0 (zero) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, na Rua São João, Tomba, nesta cidade de Feira de Santana.

Instalada hoje a sessão plenária de julgamento foram ouvidas três testemunhas arroladas pela defesa e duas dispensadas. O Ministério Público não arrolou testemunhas. Em seguida, o réu foi **interrogado** oportunidade em que, fazendo uso do silêncio seletivo, se recusou a responder às perguntas desta magistrada e respondeu as perguntas do Ministério Público, dos Advogados e dos jurados.

O nobre representante do Ministério Público, bem assim os doutos Advogados, sustentaram com clareza as suas teses em plenário. O *Parquet* pugnou pela **procedência parcial** da pretensão deduzida na exordial acusatória e confirmada na pronúncia, com a **condenação** do réu **RONIE VON SOUZA DA SILVA** pela prática do delito de **homicídio qualificado mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima**, afastando assim, a qualificadora do motivo fútil.

1  
Nº 002

Por seu turno, a **defesa** do pronunciado postulou por sua **absolvição** em face da **negativa de autoria**, além do decote das qualificadoras.

Não houve réplica e nem tréplica.

A seguir, formulados os quesitos, conforme termo próprio, os quais foram lidos em plenário, sem qualquer protesto ou impugnação das partes, reuniu-se o Colendo Conselho de Sentença em sala secreta, na presença dos representantes do Ministério Público e dos Advogados sob a presidência desta juíza sentenciante.

Nos quesitos referentes ao homicídio consumado imputado ao réu, o Conselho de Sentença, após reconhecer a materialidade do fato, **negou a autoria** do delito.

Destarte, em face da soberana decisão do Egrégio Conselho de Sentença, juízo natural da causa ora submetida a exame, **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA** deduzida na pronúncia para, obediente ao que foi decidido pelos senhores jurados **absolver o réu RONIE VON SOUZA DA SILVA**, da imputação que lhe foi atribuída na exordial acusatória e confirmada na pronúncia.

Dou por publicada esta decisão nesta Sessão Plenária, ficando as partes dela cientes e intimadas. Registre-se e proceda-se às comunicações de estilo.

Salão do Júri do Fórum Filinto Bastos, da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, às 18 horas e 06 minutos, do dia 20 de fevereiro de 2024.

  
Márcia Simões Costa  
Juíza Presidente

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JURI DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA**

**PUBLICAÇÃO**

Voltando ao Salão dos debates a MM. Juíza Presidente do Júri, publicou a sentença retro, lendo-a em voz alta para conhecimento dos jurados, partes e demais pessoas presentes. Do que para constar faço, este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**Diva dos Reis Gomes**

**CERTIDÃO**

Certifico que a sentença retro foi registrada no livro competente. Do que para constar faço este termo, e dou fé. Feira de Santana, aos 20 de fevereiro de 2024. Eu, Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_ subscrevo.

**Reis Gomes**

**Diva dos**